



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO 2027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS**



Gestor: Marcelo Gusmão Pontes Belitardo



Tap.
Tarcisio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas Estado da Bahia

Teixeira de Freitas/BA, 26 de maio de 2026.

Ofício 155/2026

Excelentíssimo Senhor

Jonatas dos Santos

Presidente (a) da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas

Nesta

REF: MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 015/2026.

Em cumprimento ao disposto no Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica Municipal e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nas demais normas complementares em vigor, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, para apreciação, o Projeto de Lei que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027 e dá outras providências”.

Cabe ressaltar, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração do Orçamento Anual, de modo a estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal, além dos montantes da dívida do município, para o exercício financeiro de 2027 e para os dois exercícios seguintes.

Em conformidade com a legislação vigente, integram o presente Projeto de Lei:

- a) Texto da Lei;
- b) Anexos de Riscos Fiscais
- c) Anexos de Metas Fiscais

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;


Tarciso Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas Estado da Bahia

- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Receita e Despesa Previdenciária do RPPS;
- Demonstrativo 6.1 - Projeção Atuarial do Regime de Previdência dos servidores
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, através da **PORTARIA STN/MF Nº 2.057, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, de 15 de setembro de 2025 aprovou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) que normatiza os procedimentos quanto a elaboração dos anexos da LDO - Riscos Fiscais e Metas Fiscais, consoante aos parâmetros definidos pela LRF, os quais foram objeto de elaboração do referido projeto de lei.

Assim sendo, ao encaminhar este Projeto de Lei, estamos certos de que contaremos com o decidido apoio dessa Câmara Municipal, respaldo parlamentar essencial à implantação, execução e continuidade das ações administrativas do Poder Público Municipal, em proveito e benefício do nosso Município e do bem-estar de sua população.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S^a, e seus Dignos Pares as expressões do mais elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 26 de maio de 2026.


Marcelo Gusmão Pontes Belitardo

Prefeito Municipal


Tarcísio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 015/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município **Teixeira de Freitas** para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I. As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes e disposições específicas, relativo à elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII. As disposições gerais.

Parágrafo único - Em conformidade com a PORTARIA STN/MF Nº 2.057, de 15 de setembro, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e suas posteriores alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII. Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2027, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, em montante correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista no Anexo II desta Lei, inclusive na abertura de créditos adicionais.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios e demais serviços públicos.

Art. 4º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I. Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;
- III. Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

§ 3º- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a caput deste artigo.

Art. 5º – As ações financiadas com recursos do orçamento que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente os seguintes objetivos:

- I. Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- II. Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- III. Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- IV. Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- V. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- VI. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- VII.

Art. 6º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I. Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV. garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 9º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 11 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 12 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 14 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

- I. Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III. Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 15 - A proposta orçamentária do Município para 2027 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I. responsabilidade na gestão fiscal;
- II. desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III. eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV. ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V. articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI. acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII. preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 16 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I. à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 e 212-A da Constituição Federal;
- II. à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I. à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II. ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.
- III. destinadas à assistência à população carente e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

Art. 17 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 19 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 20 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2026, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2026, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 21 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 22 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2026, a relação de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2026, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 23 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

- I. Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 24 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III. Sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II. Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III. em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
- V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

- I. precatórios judiciais;
- II. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III. limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
- IV. receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V. receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;
- VI. limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 28 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

Art. 29 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 27, constarão com código próprio que as identifique, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos § 2º, §3º, inciso I, e §6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.
- V. sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
- VI. sejam qualificadas como organizações sociais;
- VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
- VIII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
- IX. sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas nas Resoluções TCM/BA nº 1.381/2018, alterada pela de nº 1.385/2019, e nº 1.421/2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 31 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 33 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I. Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.
- II. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;
- III. O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 35 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I. Texto da Lei;
- II. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III. Anexos orçamentários consolidados;
- IV. Demonstrativos e informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III. Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV. Quadro das dotações por órgãos;
- V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI. Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 36 - Para fins desta Lei entende-se por:

- I. **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V. **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

- VII. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII. **Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX. **Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X. **Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XI. **Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII. **Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XIII. **Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIV. **Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XV. **Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XVI. **Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XVII. **Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XVIII. **Crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XIX. **Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XX. **Crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XXI. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXII. **Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa:** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 37 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. tributos de sua competência;


Tarcísio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas Estado da Bahia

- II. transferências constitucionais;
- III. atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. cobrança da dívida ativa;
- VII. alienações de bens;
- VIII. oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- IX. de outras receitas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

Art. 38 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 34 desta Lei.

§ 2º- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º- As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I. Despesas correntes - 3;
- II. Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões financeiras - 5;
- VI. Amortização da dívida - 6.



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

§ 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II. Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I. Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV. Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V. Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX. Aplicações diretas - 90.

§ 8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

§ 9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§ 10 – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 39 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2027 com base na folha de pagamento de junho de 2026 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a. da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b. da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c. das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

Art. 42 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

Art. 43 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41 deste diploma legal, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Fiscalização fazendária;
- IV. Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII. Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII. Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 48 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2027.

Art. 49 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 50 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL


Tarciso Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

Art. 51 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 52 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Tarcisio Pereira da Silva 18
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

Art. 53 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2027 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 54 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 56 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 57 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 58 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 59 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no art. 39 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Estado da Bahia

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 60 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 61 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 62 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 63 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 64 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 65 - Durante o exercício de 2027 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.


Tarcísio Pereira da Silva 20
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

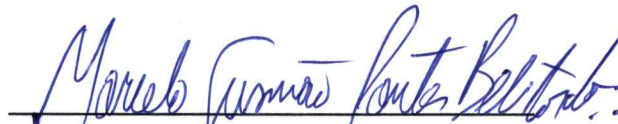
Estado da Bahia

Art. 66 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 67 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 26 de maio de 2026.



Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	4.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	3.200,00		3.200,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Subtotal	7.200,00	Subtotal	7.200,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000,00	Limitação de empenho	3.000,00
Restituição de Tributos a Maior	100,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	100,00
Discrepância de Projeções	760,00		760,00
Outros Riscos Fiscais	500,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	500,00
Subtotal	4.360,00	Subtotal	4.360,00
Total	11.560,00	Total	11.560,00

FONTE: Avaliação comportamental do Município.


Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal


Tarciso Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.000.000	963.408	0,000%	0,107%	1.062.043	1.021.871	0,000%	0,107%	1.127.931	1.085.220	0,000%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	942.266	907.787	0,000%	0,101%	1.000.710	962.858	0,000%	0,101%	1.062.778	1.022.534	0,000%	0,101%
Receitas Primárias Correntes	925.329	1.036.362	0,000%	0,099%	1.142.431	1.099.214	0,000%	0,115%	1.213.268	1.167.319	0,000%	0,115%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.611	157.622	0,000%	0,017%	173.782	167.207	0,000%	0,017%	184.582	177.590	0,000%	0,017%
Transferências Correntes	737.523	710.534	0,000%	0,079%	783.233	753.806	0,000%	0,079%	831.777	800.279	0,000%	0,079%
Demais Receitas Primárias Correntes	9.195	8.861	0,000%	0,001%	9.775	9.406	0,000%	0,001%	10.391	9.988	0,000%	0,001%
Receitas Primárias de Capital	16.937	16.319	0,000%	0,002%	17.991	17.312	0,000%	0,002%	19.112	18.391	0,000%	0,002%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.000.000	963.408	0,000%	0,107%	1.062.043	1.021.871	0,000%	0,107%	1.127.931	1.085.220	0,000%	0,107%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	952.711	917.850	0,000%	0,102%	1.011.826	973.554	0,000%	0,102%	1.074.605	1.033.913	0,000%	0,102%
Despesas Primárias Correntes	698.281	672.733	0,000%	0,075%	741.645	713.596	0,000%	0,075%	787.697	757.873	0,000%	0,075%
Pessoal e Encargos Sociais	414.069	398.911	0,000%	0,044%	439.704	423.065	0,000%	0,044%	466.926	449.237	0,000%	0,044%
Outras Despesas Correntes	284.212	273.822	0,000%	0,030%	301.941	290.531	0,000%	0,030%	320.771	308.636	0,000%	0,030%
Despesas Primárias de Capital	251.332	242.132	0,000%	0,027%	266.892	256.793	0,000%	0,027%	283.416	272.679	0,000%	0,027%
Pagamento de Restos a Pagat de Despesas Primárias	8.420	8.112	0,000%	0,001%	8.941	8.941	0,000%	0,001%	9.494	9.136	0,000%	0,001%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	(10.445)	(10.063)	0,000%	-0,001%	(11.116)	(10.896)	0,000%	-0,001%	(11.827)	(11.379)	0,000%	-0,001%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.576	11.153	0,000%	0,001%	12.293	12.293	0,000%	0,001%	13.054	12.560	0,000%	0,001%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	17.593	16.950	0,000%	0,002%	18.682	18.682	0,000%	0,002%	19.839	19.088	0,000%	0,002%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	154.501	148.845	0,000%	0,017%	104.297	100.351	0,000%	0,011%	50.985	49.054	0,000%	0,005%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	88.680	85.435	0,000%	0,009%	34.402	34.216	0,000%	0,003%	(23.237)	(22.355)	0,000%	-0,002%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	45.294	48.539	0,000%	0,005%	54.279	51.219	0,000%	0,005%	57.639	56.571	0,000%	0,005%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2024 e 2025, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2024 e 2025, LOA 2026 e PIB

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
	PIB nominal	2.50	2,60
Receita Corrente Líquida - RCL	935.245.000,00	993.273.000,00	1.054.896.000,00

Marcelo Gusmão Fontes Beltrão
Prefeito Municipal

for.
Tarciso Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	750.000	0,000%	0,109%	706.301	0,000%	0,103%	(43.699)	-5,827%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	728.494	0,000%	0,106%	693.536	0,000%	0,101%	(34.958)	-4,799%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	750.000	0,000%	0,109%	686.680	0,000%	0,100%	(63.320)	-8,443%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	704.520	0,000%	0,103%	637.510	0,000%	0,093%	(67.010)	-9,511%
Receita Total (COM FONTES RPPS)								
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)								
Despesas Total (COM FONTES RPPS)								
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)								
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	23.974	0,000%	0,003%	56.025	0,000%	0,008%	32.051	133,691%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)								
Dívida Pública Consolidada (DC)	128.504	0,000%	0,019%	220.342	0,000%	0,032%	91.838	71,467%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	92.843	0,000%	0,014%	157.052	0,000%	0,023%	64.208	69,158%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	44.540	0,000%	0,006%	37.148	0,000%	0,005%	(7.392)	-16,596%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2025, LOA 2025 e LDO 2025, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2025 e PIB.

VARIÁVEIS	Valor Previsto	Valor Realizado
	2025	2025
PIB nominal	2,60	2,70
Receita Corrente Líquida - RCL	719.300.000,00	686.916.367,43


Marcelo Gusmão Pontes Beirão
Prefeito Municipal


Tarciso Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo III (LRF- art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	700.000	750.000	6,667%	947.740	20,864%	1.000.000	5,226%	1.062.043	5,842%	1.127.931	5,841%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	664.094	726.494	8,840%	887.911	17,954%	942.266	5,769%	1.000.710	5,840%	1.062.778	5,840%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	700.000	750.000	6,667%	947.740	20,864%	1.000.000	5,226%	1.062.043	5,842%	1.127.931	5,841%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	664.385	704.520	5,697%	914.458	22,959%	952.711	4,015%	1.011.826	5,842%	1.074.605	5,842%
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)											
Despesas Total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(291)	23.974	101,214%	(26.547)	190,308%	(10.445)	-154,163%	(11.116)	6,039%	(11.827)	6,012%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	89.319	128.504	30,493%	227.542	43,525%	154.501	-47,276%	104.297	-48,135%	50.985	-104,563%
Divida Publica Consolidada (DC)	39.158	92.843	57,824%	180.973	48,698%	88.680	-104,073%	34.402	-157,778%	(23.237)	248,048%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	34.270	44.540	23,057%	29.552	-50,716%	45.294	34,754%	54.279	16,554%	57.639	5,830%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	758.356	779.325	2,691%	947.740	17,770%	963.408	1,626%	1.021.871	5,721%	1.085.220	5,837%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	719.457	756.978	4,957%	887.911	14,1746%	907.787	2,190%	962.858	5,720%	1.022.534	5,836%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	758.356	779.325	2,691%	947.740	17,770%	963.408	1,626%	1.021.871	5,721%	1.085.220	5,837%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	719.772	732.067	1,679%	914.458	19,945%	917.850	0,370%	973.554	5,722%	1.033.913	5,838%
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)											
Despesas Total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(315)	24.911	101,266%	(26.547)	193,839%	(10.063)	-163,808%	(10.696)	5,918%	(11.379)	6,002%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	96.765	133.528	27,532%	227.542	41,317%	148.845	-52,872%	100.351	-48,324%	49.054	-104,573%
Divida Publica Consolidada (DC)	42.422	96.474	56,027%	180.973	46,692%	85.435	-111,825%	34.216	-149,694%	(22.355)	253,057%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	37.127	46.281	19,779%	29.552	-56,609%	48.539	39,117%	51.219	5,233%	56.571	9,460%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

FONTE: LOA 2023, 2024 e 2025 e PIB

Marcelo Gusmão Pontes Beltrando
Marcelo Gusmão Pontes Beltrando
Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB (crescimento % anual)	2,80		2,70		3,10		3,80		2,60		2,60	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,83		4,26		3,91		3,80		3,50		3,50	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	485.357.000.000,00		536.652.000.000,00		543.367.152.000,00		573.659.871.000,00		606.232.278.000,00		606.232.278.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	803.251	17,27%	684.965	16,838%	586.254	
TOTAL	803.251	17,27%	684.965	16,838%	586.254	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2023, 2024 e 2025.


Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023	(c)
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	34	488	-	-
Alienação de Bens Imóveis	34	488	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-
TOTAL (I)	34	488	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023	(f)
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-	-

VALOR (III)	2025	2024	2023
	(g) = ((1a - 11d) + 111h)	(h) = ((1b - 11e) + 111i)	(i) = (1c - 11f)
SALDO FINANCEIRO	522	488	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2023, 2024 e 2025.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens


Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

R\$ MIL MF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
2023	2024	2025	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
-	-	-	Receita de Contribuições dos Segurados
-	-	-	Ativo
-	-	-	Inativo
-	-	-	Pensionistas
-	-	-	Receita de Contribuições Patronais
-	-	-	Ativo
-	-	-	Inativo
-	-	-	Pensionistas
-	-	-	Receita Patrimonial
-	-	-	Receitas Imobiliárias
-	-	-	Receitas de Valores Mobiliários
-	-	-	Outras Receitas Patrimoniais
-	-	-	Receita de Serviços
-	-	-	Outras Receitas Correntes
-	-	-	Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS
-	-	-	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)
-	-	-	Demais Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
-	-	-	Alienação de Bens, Direitos e Ativos
-	-	-	Amortização de Empréstimos
-	-	-	Outras Receitas de Capital
-	-	-	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
-	-	-	Benefícios
-	-	-	Aposentadorias
-	-	-	Pensões por Morte
-	-	-	Outras Despesas Previdenciárias
-	-	-	Compensação Financeira entre os Regimes
-	-	-	Demais Despesas Previdenciárias
-	-	-	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (V) = (VI + VII - VIII)
-	-	-	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (VI) = (IV) - (V)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
-	-	-	VALOR
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
-	-	-	VALOR
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
-	-	-	Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar
-	-	-	Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Previdenciários
-	-	-	Outros Aportes para o RPPS
-	-	-	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
-	-	-	Caixas e Equivalentes de Caixas
-	-	-	Investimentos e Aplicações
-	-	-	Outro Bens e Direitos
FUNDO EM REPARÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
-	-	-	Receita de Contribuições dos Segurados
-	-	-	Ativo
-	-	-	Inativo
-	-	-	Pensionistas
-	-	-	Receita de Contribuições Patronais
-	-	-	Ativo
-	-	-	Inativo
-	-	-	Pensionistas
-	-	-	Receita Patrimonial
-	-	-	Receitas Imobiliárias
-	-	-	Receitas de Valores Mobiliários
-	-	-	Outras Receitas Patrimoniais
-	-	-	Receita de Serviços
-	-	-	Outras Receitas Correntes

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Tarciso Pereira da Silva
 Diretor de Orçamento
 Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO (XI) = (IX) - (X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS			
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2023, 2024 e 2025.

Marcelo Gusmão Pontes Beltrão
Prefeito Municipal

Tarcisio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
O MUNICÍPIO NÃO POSSUI				

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2025 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa do último bimestre de 2025.


Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal


Tarcisio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Impostos e Taxas	Anistia e remissão parcial de multa de mora, juros e multas de infração tributária, mediante implantação de programa de recuperação fiscal – REFIS, estimativa de renúncia decorrente de instituição de programa de recuperação fiscal.	Industriais, Comerciais e de serviços, permissionários e pessoas físicas	2.000,00	2.000,00	1.000,00	Em atendimento ao inciso II, art.14 da LC 101/2000, que prevê que a renúncia de receita deve estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município atuarão conjuntamente no aprimoramento das ações de fiscalização tributária e de gestão da dívida ativa, com especial atenção a aplicação das Normas da RTC – Reforma Tributária do Consumo, com incremento permanente na receita tributária anual estimada em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), o que representa o percentual de 3,15 % (três vírgula quinze por cento) em relação a Receita Tributária realizada no Exercício de 2025. A compensação ocorrerá mediante incremento da arrecadação tributária própria decorrente do fortalecimento da fiscalização, atualização cadastral e recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, não comprometendo as metas fiscais previstas.
TOTAL			2.000,00	2.000,00	1.000,00	

FONTE: Procuradoria Jurídica e Departamento de Tributos do Município


Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal


Tarcisio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	29.223
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	8.472
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.751
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	20.751
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	20.751

FONTE: LOA 2026


Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal


Tarciso Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública. Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o Índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB (crescimento % anual)	2,80	2,70	4,26	3,10	2,50	2,60
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,83	536.652.000.000,00	4,26	3,91	3,80	3,50
Projeção do PIB do Estado - Milhares R\$	485.387.000.000,00	536.652.000.000,00	543.367.152.000,00	573.659.871.000,00	606.232.278.000,00	606.232.278.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base de arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração de projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2027	2028	2029	
TOTAL DAS RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES				
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.010.445.000,00	1.073.129.000,00	1.139.697.000,00	
Impostos	163.611.000,00	173.762.000,00	184.582.000,00	
Taxas	135.439.000,00	143.833.000,00	152.746.000,00	
Contribuição de Melhoria	28.172.000,00	29.949.000,00	31.836.000,00	
Contribuições	15.000.000,00	15.929.000,00	16.916.000,00	
Receta Patrimonial	9.916.000,00	10.554.000,00	11.230.000,00	
Receta de Serviços	729.000,00	775.000,00	823.000,00	
Transferências Correntes	812.337.000,00	862.678.000,00	916.140.000,00	
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	281.000.000,00	298.398.000,00	316.873.000,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB	225.000.000,00	238.931.000,00	253.725.000,00	
Outras Transferências da União	173.258.000,00	184.017.000,00	195.445.000,00	
Participação na Receita dos Estados	125.692.000,00	133.476.000,00	141.741.000,00	
Outras Transferências dos Estados	7.386.000,00	7.856.000,00	8.356.000,00	
Outras Receitas Correntes	8.852.000,00	9.441.000,00	10.006.000,00	
RECEITA DE CAPITAL	64.755.000,00	68.770.000,00	73.035.000,00	
Operação de crédito	47.818.000,00	50.779.000,00	53.923.000,00	
Alienação de Bens	184.000,00	196.000,00	209.000,00	
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	
Transferências de Capital	16.753.000,00	17.795.000,00	18.903.000,00	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(75.200.000,00)	(79.856.000,00)	(84.801.000,00)	
(A) DEDUÇÃO DA RECEITA	1.000.000.000,00	1.062.043.000,00	1.127.531.000,00	
TOTAL				

far



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

1ª - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
Metas Anuais	Valor Nominal
2024	100.762.584,25
2025	119.436.271,24
2026	145.125.000,00
2027	163.611.000,00
2028	173.782.000,00
2029	184.582.000,00

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2024	194.701.959,94
2025	211.584.573,87
2026	269.839.000,00
2027	280.000.000,00
2028	297.336.000,00
2029	313.745.000,00

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2024	113.471.430,95
2025	102.316.894,95
2026	142.399.000,00
2027	151.287.000,00
2028	160.883.000,00
2029	170.652.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2024	8.341.838,27
2025	7.670.018,94
2026	7.993.000,00
2027	8.466.000,00
2028	9.000.000,00
2029	9.568.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2024	37.769.454,59
2025	19.384.341,76
2026	74.381.000,00
2027	64.755.000,00
2028	68.770.000,00
2029	73.035.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	698.293.375,75	741.657.718,64	787.710.665,87
Pessoal e Encargos Sociais	414.088.593,56	439.703.569,56	466.925.617,56
Juros e Encargos de Dívidas	12.412,75	13.181,22	13.997,27
Outras Despesas Correntes	284.212.379,44	301.940.967,85	320.771.051,04
DESPESAS DE CAPITAL (II)	298.609.111,15	317.096.001,22	336.727.414,65
Investimentos	251.330.614,87	266.890.493,24	283.413.683,67
Investimentos Financeiros	1.773,25	1.883,03	1.999,61
Amortização Financeira	47.276.723,03	50.203.624,95	53.311.731,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.097.513,10	3.289.280,14	3.492.919,47
TOTAL (IV) = (I + II + III)	1.000.000.000,00	1.062.043.000,00	1.127.931.000,00

TCF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PERSONAL E ENCARGOS SOCIAL	Metas Anuais	Valor Nominal
	2024	32.118,029,59
	2025	318.794.335,57
	2026	457.576.000,00
	2027	414.068.583,56
	2028	439.703.589,56
	2029	466.923.017,56

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	Metas Anuais	Valor Nominal
	2024	-
	2025	35.000,00
	2026	12.412,75
	2027	13.181,22
	2028	13.997,27
	2029	13.997,27

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Metas Anuais	Valor Nominal
	2024	-
	2025	8.734.000,00
	2026	3.097.513,10
	2027	3.289.280,14
	2028	3.492.919,47
	2029	3.492.919,47

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

	ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		628.531.058,81	686.916.387,43	873.339.000,00	935.245.000,00	993.273.000,00	1.054.896.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		100.762.594,25	119.436.271,24	145.125.000,00	163.611.000,00	173.782.000,00	184.582.000,00
Contribuições		8.520.991,67	8.760.239,88	11.664.000,00	15.000.000,00	15.925.000,00	16.916.000,00
Receita Patrimonial		12.594.121,23	11.765.126,71	9.829.000,00	9.916.000,00	10.554.000,00	11.230.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		6.531.121,23	11.765.126,71	9.829.000,00	9.916.000,00	10.554.000,00	11.230.000,00
Outras Receitas Financeiras (II)		6.053.000,00	539.112.960,66	697.748.000,00	737.523.000,00	783.233.000,00	831.777.000,00
Transferências Correntes		497.727.188,39	539.112.960,66	697.748.000,00	737.523.000,00	783.233.000,00	831.777.000,00
Demais Receitas Correntes		9.236.173,27	7.841.768,94	8.993.000,00	9.195.000,00	9.775.000,00	10.391.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)		622.299.937,58	675.151.240,72	863.530.000,00	925.329.000,00	982.719.000,00	1.043.666.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)		37.789.454,59	19.384.341,76	74.381.000,00	64.755.000,00	66.770.000,00	73.035.000,00
Amortização de Crédito (V)		32.500.000,00	1.000.000,00	50.000.000,00	47.818.000,00	50.779.000,00	53.923.000,00
Empréstimos (VI)		-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens		487.580,00	34.499,02	-	184.000,00	196.000,00	209.000,00
Transferência de Capital		4.781.874,59	18.349.842,74	24.381.000,00	16.753.000,00	17.795.000,00	18.903.000,00
Outras Receitas de Capital		5.269.454,59	18.384.341,76	24.381.000,00	16.937.000,00	17.991.000,00	19.112.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) = (IV - V - VI)		627.668.992,17	693.535.582,48	887.911.000,00	942.266.000,00	1.000.710.000,00	1.062.778.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (III + VII)		1.250.268.930,75	1.368.686.823,20	1.751.241.000,00	1.867.595.000,00	1.983.489.000,00	2.106.444.000,00
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)		523.278.303,62	551.717.448,39	775.588.000,00	898.293.375,75	941.657.718,64	1.067.710.658,87
Personal e Encargos Sociais		321.188.025,59	318.794.335,57	457.576.000,00	414.068.583,56	439.703.589,56	466.923.017,56
Juros e Encargos da Dívida (X)		-	-	35.000,00	12.412,75	13.181,22	13.997,27
Outras Despesas Correntes		202.090.278,03	232.923.112,82	317.977.000,00	294.212.379,44	301.940.987,85	320.771.051,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XI) = (IX - X)		523.278.303,62	551.717.448,39	775.553.000,00	898.280.963,00	941.644.537,42	1.067.696.658,60
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)		116.451.904,89	134.962.573,87	183.418.000,00	251.330.614,67	317.096.001,22	386.721.414,65
Investimentos		74.486.339,48	86.499.208,95	130.166.000,00	251.330.614,67	286.890.483,24	283.473.683,67
Amortização da Dívida (XIII)		41.965.465,21	48.463.365,12	53.000,00	1.773,25	1.883,03	1.999,61
Despesas Primárias de Capital (Exceto Fontes RPPS) (XIV) = (XII - XIII)		74.486.339,48	86.499.208,95	130.113.000,00	251.332.388,12	286.892.376,27	283.471.683,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)		597.764.643,10	638.216.657,24	914.458.000,00	952.710.864,22	1.011.826.193,82	1.074.605.271,35
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (XI+XIV+XV)		1.120.042.946,72	1.190.434.105,63	1.685.411.000,00	1.850.313.847,14	1.952.920.731,24	2.151.803.533,23
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (XVIII) = (VIII - XVII)		29.804.749,07	55.318.925,24	(25.547.000,00)	(10.444.864,22)	(11.116.193,82)	(11.827.271,35)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	194.199.597,88	157.051.906,95	133.973.951,24	88.680.426,49	34.401.880,34	(23.237.050,60)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha =	(a+b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	7.585.923,81	37.147.690,93	23.077.955,71	45.293.524,75	54.278.546,15	57.638.930,94

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	238.082.698,98	220.341.847,36	201.777.230,21	154.500.507,18	104.296.882,23	50.985.150,86
DEDUÇÕES (II)	43.883.101,10	63.289.940,41	67.803.278,97	65.820.080,69	69.895.001,89	74.222.201,46
Disponibilidade de Caixa	43.883.101,10	63.289.940,41	67.803.278,97	65.820.080,69	69.895.001,89	74.222.201,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	64.945.593,38	88.631.488,32	94.951.964,45	93.590.721,94	99.384.923,43	105.537.844,03
(-) Rastos a Pagar Processados	12.010.961,06	11.518.622,07	12.340.039,20	13.671.222,47	14.453.893,26	15.348.733,79
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.051.531,22	13.822.905,84	14.308.646,28	14.159.418,67	15.038.028,28	15.966.908,79
Demas Háveres Financeiros						
DCFL (III) = (I-II)	194.199.597,88	157.051.906,95	133.973.951,24	88.680.426,49	34.401.880,34	(23.237.050,60)

Marcelo Guimarães Pontes Brito
Prefeito Municipal

far

PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Avenida Marechal Castelo Branco - Centro
CNPJ: 13.650.403/0001-28 - CEP: 45.325-000 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.001 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	Construção / Ampliação / Limpeza Realizada	Unidade	1
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.002 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0002 - GESTÃO EFICIENTE E PRODUTIVA			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
2.003 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.004 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC MUN DE DES. ECONÔMICO E TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE PROJETO ESTRAT. E GERENC. DE CONVÊNIOS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AGRICULTURA FAMILIAR	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Serviços Mantidos	Percentual	100

Tarcísio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA DE FREITAS

Avenida Marechal Castelo Branco - Centro

CNPJ: 13.650.403/0001-28 - CEP: 45.325-000 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE CULTURA	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.067 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.068 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.085 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.099 - MANUT. DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.204 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACES	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.207 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.215 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.301 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.321 - MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.324 - MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.325 - MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E FORMAÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.326 - MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ANTIDROGAS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.327 - MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.328 - MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	Serviços Mantidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0003 - VIVER MAIS SUS: CUIDADO INTEGRAL E HUMANIZADO PARA TODOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
	Produto	Unidade de Medida	Meta

Tarcisio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA DE FREITAS

Avenida Marechal Castelo Branco - Centro
CNPJ: 13.650.403/0001-28 - CEP: 45.325-000 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Unidades Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	Meta
1.201 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Unidades Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	2
1.202 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	Unidades Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	4
1.203 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidades Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	1
2.201 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.203 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.206 - MANUT. DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG. SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.208 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.209 - MANUT. DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZOONOSES	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.210 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.211 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.212 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.213 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	Serviços Mantidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	Unidades Escolares Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	1
1.015 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	Unidades Escolares Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	1
1.020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Construção / Ampliação / Limpeza Realizada	Unidade	1
2.054 - MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	Serviços Mantidos	Percentual	100

Tarciso Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Avenida Marechal Castelo Branco - Centro
CNPJ: 13.650.403/0001-28 - CEP: 45.325-000 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.058 - MANUT. DO PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.340 - PASSE LIVRE ESTUDANTIL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.342 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.343 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA	Serviços Mantidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0005 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E BEM CUIDADO			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.002 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	Implantação realizada	Metro Quadrado	20
1.003 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Construção / Ampliação / Limpeza Realizada	Unidade	1
1.004 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO EM VIAS PÚBLICAS	Saneamento e Urbanização Implantados	Metro Quadrado	10500
1.005 - PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Vias Pavimentadas	Quilômetro	80
1.006 - CONSTR. DE SIST. DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA MANUTENÇÃO DE SIST. DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (AÇUDES, AGUADAS, BARRAGENS, CISTERNAS, POÇOS, TANQUES)	Construção / Ampliação / Limpeza Realizada	Unidade	3
1.007 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformados	Unidade	2
1.008 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	Obras Realizadas	Quilômetro	5
1.011 - ESTABILIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS	Praças Públicas Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	1
1.012 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS	Construção / Ampliação / Limpeza Realizada	Unidade	1
1.027 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Prédios recuperados	Unidade	1
2.020 - MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.023 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.028 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA REDE DE MICRODRENAGEM	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100

Tarcisio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Avenida Marechal Castelo Branco - Centro

CNPJ: 13.650.403/0001-28 - CEP: 45.325-000 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.031 - MANUTENÇÃO DE SIST. DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA (AÇUDES, AGUADAS, BARRAGENS, CISTERNAS, POÇOS, TANQUES)	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.144 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.356 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	Serviços Mantidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0006 - INCLUSÃO, EQUIDADE E GARANTIA DE DIREITOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformados	Unidade	1
2.088 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.302 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.303 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER - CRAM	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.305 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.309 - GESTÃO DO BLOCO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.318 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.319 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.337 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.338 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.351 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.352 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.353 - PROCADSUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.354 - MANUTENÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.355 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100

Tarcisio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Avenida Marechal Castelo Branco - Centro
CNPJ: 13.650.403/0001-28 - CEP: 45.325-000 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 0007 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-PRODETEF			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.083 - MANUT. DAS AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.084 - MANUT. DAS AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À INDÚSTRIA	Serviços Mantidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0008 - TEIXEIRA CIDADE LAR			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.017 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Ação realizada	Percentual	100
2.016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Serviços Mantidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0009 - DEFESA E SEGURANÇA A TODOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.018 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Implantação realizada	Unidade	1
2.024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTES	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	Serviços Mantidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0010 - TEIXEIRA AGROINDUSTRIALIZADA			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.028 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES AGROPECUÁRIAS	Unidades Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	1
1.029 - APOIO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL DO MEIO RURAL	Unidades Construídas / Ampliadas / Reformadas	Unidade	2
2.032 - MANUTENÇÃO DOS MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	Serviços Mantidos	Percentual	100

Tarciso Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Avenida Marechal Castelo Branco - Centro

CNPJ: 13.650.403/0001-28 - CEP: 45.325-000 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

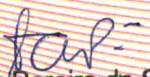
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.033 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA MECANIZAÇÃO AGRÁRIA E AGRÍCOLA	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.034 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.037 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	Eventos Realizados	Unidade	1
PROGRAMA: 0011 - SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
2.357 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100
PROGRAMA: 0012 - ESPORTE SEM FRENTEIRAS			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformados	Unidade	5
2.035 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	Projetos/Seleções	Unidade	4
2.047 - INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE EDUCACIONAL E INCLUSIVO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.048 - INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE DE RENDIMENTO	Eventos Realizados	Unidade	1
2.049 - INCENTIVO E APOIO AO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	Projetos/Eventos	Unidade	5
PROGRAMA: 0013 - CULTURA E TURISMO PARA O DESENVOLVIMENTO E A IDENTIDADE			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.024 - CONSTRUÇÃO E REQUALIF. DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS CULTURAIS E PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformados	Unidade	1
1.025 - CONSTRUÇÃO E REQUALIF. DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS	Equipamentos Construídos / Ampliados / Reformados	Unidade	1
2.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.036 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS CULTURAIS, CÍVICOS E RELIGIOSOS	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos	Percentual	100
2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS LOCAL	Serviços Mantidos	Percentual	100

Tarcísio Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas




Tarciso Pereira da Silva
Diretor de Orçamento
Prefeitura Mun. de Teixeira de Freitas